

LEI nº 1.157 de 18 de Abril de 2006.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Monte Mor e do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e dá outras providências”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:



Art.1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Cultura de Monte Mor, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência legal e o Fundo Municipal de Assistência à Cultura na forma disposta nesta lei.

§1º - O Conselho, que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da cidade de Monte Mor, tem por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.

§2º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I** - elaborar junto ao Poder Público Municipal a formulação e implantação da política cultural;
- II** - apreciar os projetos culturais que lhe forem encaminhados;
- III** - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Diretoria de Cultura e Turismo;
- IV** - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;
- V** - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de assistência à Cultura;
- VI** - fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de Lei de Incentivo à Cultura e do Fundo de Assistência à Cultura;

al

VII - deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo fundo de Assistência à Cultura, encaminhando os aprovados, com a respectiva planilha de custos e cronograma de liberação de recursos;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

IX - sugerir medidas que visem o enriquecimento das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - constituir Câmaras Setoriais desvinculadas da estrutura administrativa municipal para atuarem nos diversos segmentos de manifestação cultural;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e prover os demais cargos previstos em regimento.

Art.3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) de Educação, Esportes e Cultura do Município, como membro nato;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Mor, indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante de artistas do Município;

IV - 01 (um) representante de artesãos do Município;

V - 01 (um) representante da Diretoria de Cultura do Município;

VI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

§1º - Ocorrendo à constituição de novas entidades e órgãos ligados à cultura do Município ou novas Câmaras Setoriais, cada qual terá dois representantes no Conselho Municipal de Cultura e se alguma delas for extinta, seus representantes deixarão de fazer parte do mesmo.

§2º - A Entidade poderá declinar do convite por um determinado mandato, reduzindo, no caso, o número de membros e, conseqüentemente, o quorum do Conselho.

§3º - A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á por Decreto do executivo Municipal.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art.5º - Os serviços dos membros do conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

al

Art.6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes e será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art.7º - Os recursos necessários para a manutenção do conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência à Cultura.

Art.8º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho municipal de Cultura - CMCMM, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art.9º - O Fundo Municipal de Assistência à Cultura será constituído dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, destinados a atividades culturais;

II - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes à Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, quando cedidos a particulares;

III - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingresso em espetáculos artísticos ou culturais promovidos pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - recursos fornecidos por dotação orçamentária do Município;

VI - quaisquer outros recursos provenientes de lei específica.

Art.10 - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.

Art.11 - Os recursos do Fundo serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais do Município;

II - promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais;

III - custear despesa com trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;

IV - selecionar os valores humanos destinados à arte e cultura e promover o seu aperfeiçoamento;

V - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;



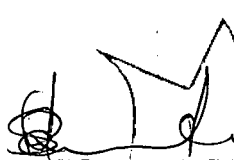
VI - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art.12 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças proceder à abertura de conta específica, sua administração e conseqüente prestação de contas.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, bem como apoiará com um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

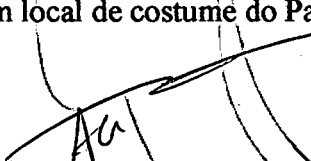
Art 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 18 de Abril de 2006.


RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO.

Secretário da Administração.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.

Procuradora Municipal.